



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 638/94.

DE 19 DE SETEMBRO DE 1.994.

"Dispõe sobre a permissão de exploração dos Serviços de Tãxi no municĩpio e determina as localidades para fixação dos pontos".

O Povo do Municĩpio de Cumari, Estado de Goiás, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica pelo presente, autorizado a conceder exploração dos serviços de tãxi, na zona urbana da cidade de Cumari.

Art.2º - Determina os seguintes pontos de exploração: 1º à Praça São João Batista, e 2º no Terminal Rodoviário desta Cidade.

Art.3º - Caberã ao Prefeito Municipal através de Decreto regulamentar a exploração de serviços de tãxi.

Art.4º - Caberã ainda ao Prefeito Municipal, baixar através de Portaria, os critérios para a exploração dos Serviços de tãxi e de suas tarifas.

Art.5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUMARI, Estado de Goiás ,
aos 19 dias do mês de Setembro de 1.994.


Dr. Antônio Ferreira Leão
Prefeito Municipal